

CEBI ORIGINAL



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Luciana Silva de Souza		
Endereço para correspondência: Rua Eli Vieira Freitas, nº 3328, Porto Feliz, Machadinho do Oeste - RO		CEP: 76868-000
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual:	
Fone: (34) [REDACTED]	e-mail: engflorestal_am@hotmail.com	
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 1775/2022-73	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319240	Recibo SINAFLOR POE: 21319241	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 860,5669 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 755,8420 ha, cujo volume a ser explorado é de 18.895,0693 m³ .		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 702 dias
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Fábio Ferreira de Azevedo, CREA/AM: 1209395096 ART AM20230382448, chave 0cYx9.		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Fábio Ferreira de Azevedo, CREA/AM: 1209395096 ART AM20230382448, chave 0cYx9.		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Gileno Vieira da Rocha	
CPF/CNPJ: [REDACTED]	CAR: AM-302702- B6DF.BA2F.C017.4BC8.B1EF.2F84.8DBA.13E0
Município: Manicoré-AM	
Localização: MD do Rio Atininga, Imóvel Barreirinha, Zona Rural, Manicoré-AM.	
Denominação do imóvel: Fazenda Barreirinha	
Registro Imóvel: Certidão de Inteiro Teor, Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Manicoré/AM, Livro de Registro Geral de Imóvel nº 2-A, as fls. 083, sob a Matrícula nº 2.712.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 5°43'38,764" S e 61°05'26,222" O	
Área da Propriedade (ha): 971,2984	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 860,5669
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 860,5669	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 755,8420
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 860,5669	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,998
Volume de Madeira Autorizado (m³): 18.895,0693	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 17

Manaus-AM, 21 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 097/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1775/2022-73 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n° 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM N° 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**

33 195 24
 P/P Rosicene F. de Jesus



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/2024 1ª Alteração fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Luciana Silva de Souza	
Endereço para correspondência: Rua Eli Vieira Freitas, nº 3328, Porto Feliz, Machadinho do Oeste - RO	CEP: 76868-000
CNPJ/CPF: [REDACTED]	Inscrição Estadual:
Fone: (34) [REDACTED]	e-mail: engflorestal_am@hotmail.com
Registro no IPAAM: 0703.3406	Processo nº: 1775/2022-73

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Item	Nome Comum	Espécies	Volume	N/A
01	Abiurana	<i>Pouteria guianensis</i>	754,0905	120
02	Angelim-amargoso	<i>Vatairea guianensis</i>	444,3611	65
03	Angelim-pedra	<i>Hymenolobium petraeum</i>	1090,0489	151
04	Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	4731,0701	638
05	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	2006,9965	354
06	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	467,2007	73
07	Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	1903,3458	148
08	Jatobá	<i>Hymenaea courbaril</i>	686,6846	117
09	Jequitibá	<i>Allantoma lineata</i>	1221,3957	167
10	Massaranduba	<i>Manilkara elata</i>	372,0171	38
11	Muirapiranga	<i>Brosimum lanciferum</i>	888,7635	148
12	Pequiá	<i>Caryocar villosum</i>	819,0878	98
13	Roxinho	<i>Peltogyne catinae</i>	1296,458	247
14	Sucupira-amarela	<i>Bowdichia nitida</i>	25,2604	2
15	Sucupira-preta	<i>Diploptropis purpurea</i>	568,24	94
16	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	95,0878	15
17	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	1524,9608	177
Total			18.895,0693	2652

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de Maio de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
 Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente